**Programa de Concurso Público por lotes com publicidade no Diário da República e no JOUE**

**Procedimento n.º 01/FA/2019**

Prestação de serviços no âmbito da Formação-Ação por lotes, projetos POCI-03-3560-FSE-000767 e POCI-03-3560-FSE-000596, promovidos pelo Conselho Empresarial do Tâmega e Sousa, CETS Associação, na qualidade de entidade beneficiária sendo, respetivamente, os Organismos Intermédios a **AEP/CCI - Associação Empresarial de Portugal, Câmara do Comércio e Indústria** e a **Confederação do Turismo de Portugal**, integrados na Prioridade de Investimento (PI) 8.5 do Eixo III do domínio da Competitividade e Internacionalização**,** com recurso à metodologia de formação-ação, desenvolvida na modalidade de projetos conjuntos Formação-Ação – FSE e incluem-se na tipologia de investimento Qualificação das PME.

**Art. 1º**

**Objecto do concurso**

1. O presente procedimento tem por objecto a Contratação dos Serviços de formação ação por lotes, que tem por objeto a aquisição de serviços de formação e consultoria para a execução da candidatura aprovada para os projetos POCI-03-3560-FSE-000767 e POCI-03-3560-FSE-000596, AVISO Nº 08/SI/2019 e AVISO Nº 12/SI/2019, promovidos pelo Conselho Empresarial do Tâmega e Sousa, CETS Associação, na qualidade de entidade beneficiária sendo os Organismos Intermédios a **AEP/CCI - Associação Empresarial de Portugal, Câmara do Comércio e Indústria** e a **Confederação do Turismo de Portugal**, financiado pelo Fundo Social Europeu no âmbito do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização – "Qualificação das PME", cuja entidade promotora é o CONSELHO EMPRESARIAL DO TÂMEGA E SOUSA, CETS ASSOCIAÇÃO.

2. O procedimento de contratação por lotes segue os termos os termos do artigo 130.º e seguintes, bem como artigo 46.º -A e 73.º, todos do 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08/2017, de agora em diante designado por CCP, com publicação no Diário da República (DR) e no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), face aos valores de adjudicação envolvidos.
3. Nos termos do n.º 1 alínea q) do n.º 1 do art.º 132.º do CCP, poderá haver lugar à possibilidade de adoção de um ajuste direto, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º ou na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, ou da consulta prévia, nos termos do artigo 27.º-A, no caso de se verificarem ou houver necessidade de recorrer às situações ali descritas e nos termos legais.

**Art. 2º**

**Entidade Adjudicante**

1. A Entidade Adjudicante e promotora do projecto é o CONSELHO EMPRESARIAL DO TÂMEGA E SOUSA, CETS Associação, adiante também designado por CETS, contribuinte n º 510 465 528, com sede na Casa das Torres, Avenida Dr. Magalhães Lemos, 4610-102 Felgueiras, telefone 255 103 531, correio electrónico geral@cets.pt, que utiliza a Plataforma de Contratação Pública com o endereço https://www2.compraspt.com/cpt-cets/faces/.
2. O gestor do contrato será José Paulo Ribeiro Dinis da Costa, Diretor Geral da entidade adjudicante.

**Art. 3º**

**Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar e de autorização da despesa foi tomada por deliberação da Direcção do CONSELHO EMPRESARIAL DO TÂMEGA E SOUSA.

**Art. 4º**

**Concorrentes**

1. Podem apresentar propostas a ambos os lotes quaisquer pessoas singulares ou colectivas e agrupamentos de pessoas singulares ou colectivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que possuam certificação/acreditação DGERT – Direcção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, ou equivalente (documento a entregar em sede de habilitação) e garantam a execução de todos os serviços e não se encontrem nomeadamente, em qualquer das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP e demais legislação aplicável.

2. Os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.

3. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas os seus membros serão responsáveis solidariamente, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta, devendo seguir os requisitos legalmente exigidos para a apresentação de propostas por agrupamentos, nos termos do CCP.

4. Em caso de adjudicação a um agrupamento, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, associar-se-ão, obrigatoriamente antes da celebração do contrato, na forma de consórcio externo de responsabilidade solidária, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho.

**Art. 5º**

**Preço Base e Preço Contratual**

1. O preço base total para a soma dos lotes é de de 2 107 596,36€ (dois milhões, cento e sete mil, quinhentos e noventa e seis euros e trinta e seis cêntimos), ao

qual acresce IVA à taxa legal em vigor, se devido, com os seguintes valores base por lote:

A) LOTE 1 - POCI-03-3560-FSE-000767 – FORMAÇÃO-PME: 1 768 039.17€ (um milhão setecentos e sessenta e oito mil, trinta e nove euros e dezassete cêntimos)

B) LOTE 2 - POCI-03-3560-FSE-000596– MELHOR TURISMO 2020: 339 557.20€ (trezentos e trinta e nove mil euros, quinhentos e cinquenta e sete euros e vinte cêntimos)

2. A descrição dos preços unitários máximos em cada lote é a que consta do caderno de encargos.
3. A formação do preço deve atender aos limites de elegibilidade de despesas nos termos dos n.º 2 e 3 da Portaria n.º 60-A/2015 de 2 de Março e demais legislação aplicável, no Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização (RECI) em vigor e demais legislação constante do AVISO Nº 08/SI/2019 e AVISO Nº 12/SI/2019 e normativos constantes dos mesmos, bem como nas demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis à presente tipologia e aos financiamentos do FSE (Fundo Social Europeu).
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.
5. Considera-se que o preço é anormalmente baixo quando inferior ao preço base máximo do contrato em 20% ou mais, ou seja, inferior aos seguintes valores em cada lote:

   A) Lote 1 – 1 414 431,34€ (um milhão, quatrocentos e catorze mil, quatrocentos e trinta e um euros e trinta e quatro cêntimos).

   B) Lote 2 – 271 645,76€ (duzentos e setenta e um euros, seiscentos e quarenta e cinco euros e setenta e seis cêntimos).

Caso tal se verifique na proposta para cada lote a apresentação de preços anormalmente baixos, devem fazer acompanhar a mesma de justificativo do preço proposto, nos termos e para os efeitos dos art.ºs 70.º e 71.º do CCP, sob pena de exclusão e sem prejuízo da livre apreciação da mesma pelo júri.

6. A apresentação de propostas superiores ao valor base de cada lote gera a imediata exclusão das mesmas, nos termos legais.

**Art. 6º**

**Critério de adjudicação**

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 74.º do CCP, melhor relação qualidade-preço, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores, e eventuais subfatores, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, sendo os factores e subfactores que o densificam em cada lote os seguintes:

1. **Fatores e Subfatores Para o Lote 1 - POCI-03-3560-FSE-000767 – FORMAÇÃO-PME:**

a) **Fator Qualidade do Planeamento, Acompanhamento, Controlo, Auditoria e coordenação da execução e financeira do adjudicatário (QTP) – 40%**

**Subfactores:**

a.1) Alinhamento entre o perfil das equipas de intervenção e controlo, conformada através da aderência a boas práticas internacionais analisada nos termos seguintes – **10%**

Considerando que o pretendido é que a equipa tenha pelo menos um coordenador com experiência efetiva de gestão de programas de formação-ação, formação mínima de nível 6, um elemento de coordenação e controlo financeiro, também com formação mínima de nível 6, prática efetiva na gestão e acompanhamento financeiro deste tipo de programas e um terceiro elemento técnico capaz de de executar os processos de controlo de execução física, financeira e de auditoria.

a.1.1 Se a equipa tem mais de três elementos com nível 6, com prática acumulada de mais de 10 anos de gestão de programas de formação-ação, dois ou mais

coordenadores/responsáveis de projeto e responsáveis financeiros, cada um com mais de 4 anos de experiência efectiva comprovada de gestão desta tipologia de programas – **100 pontos.**

a.1.2 Se a equipa tem apenas três elementos com formação mínima de nível 6, com prática acumulada de mais de 10 anos de gestão de programas de formação-ação, dois ou mais coordenadores/responsáveis de projeto e responsáveis financeiros, cada um com mais de 4 anos de experiência efectiva comprovada de gestão desta tipologia de programas - **50 pontos.**

a.1.3 A equipa não preenche os requisitos mencionados em a.1.1 e a.1.2 – **0 pontos**

**a.2) Avaliação da capacidade da equipa de controle e auditoria, considerada a dimensão dos projetos - 40%**

Se a equipa integrar quatro ou mais técnicos com capacidade demonstrada na execução e controle no controlo de execução física, financeira e de auditoria – 100 pontos

Se a equipa integrar menos de quatro e mais de dois técnicos com capacidade demonstrada na execução e controle no controlo de execução física, financeira e de auditoria – 50 pontos

Se a equipa integrar dois ou menos técnicos com capacidade demonstrada na execução e controle no controlo de execução física, financeira e de auditoria – 0 pontos

**a.3) Acompanhamento, Monitorização e Controlo do projeto, aferido pelo grau de aderência aos novos paradigmas da transformação digital em termos de experiência efectiva da equipa e ferramentas usadas – 50%**

**Considerando uma aderência mínima que contemple uma plataforma informática de gestão com as seguintes características:**

**a.3.1 Em termos de execução física:**

a) Gestão documental completa das necessidades legais das empresas beneficiárias, de acordo com os termos do aviso do concurso 8/SI/2019, incluindo Meta-informação sobre os documentos, datação e gestão de versão dos mesmos.

b) Gestão integrada de entidades (Empresas, Formandos, Consultores, Formadores, Recursos, horas, horários, atividades(temáticas), relatórios diagnóstico, relatórios (acompanhamento/visita/finais), inquéritos (ante/ ongoing/post), gestão da execução em termos de horas, tipologia de intervenção (consultoria/formação intra/formação inter), calculo de KPI de execução (ex: Horas dadas vs previstas; taxas de execução; grau de satisfação; nº incidentes/inconformidades; Volumes de formação; nº participantes; nº de ações; nº de empresas intervencionadas por temática/dimensão; nº de formandos por ação; Cronograma de execução por empresa previsional e real; classificação das ações por CIM)

c) Exportação/Simulação/Validação de mapas de execução física e financeira para as plataformas SIIFSE e SIGO.

d) Geração de resultados para efeitos do relatório de avaliação final do projecto.

**a.3.2 Em termos de execução financeira:**

a) Mapas mensais de execução física/financeira de acordo com o SIIFSE.
b) Honorarios de formadores e consultores (mensais, periódicos, pontuais), Km, e outros.
c) Operações de controlo orçamental, incluindo mapas periódicos e finais.

d) Tratamento de pedidos de reembolso.

**a.3.3 Em termos de gestão de contratos:**

a) Emissão/gestão de contratos

b) Instrumento de controlo de conformidade legal em termos contratação pública.

c) Instrumentos de auditoria e verificação de conformidade ao Regulamento Europeu de Privacidade de Dados.

**a.3.4 Em termos de Usabilidade e Arquitetura Aplicacional:**

a) Web "enabled" e responsiva (Amigável para dispositivos móveis).

b) Arquitectura Aplicacional de três camadas, com camada de dados em SQL Server e a camada de apresentação e regras de negócio em frameworks considerados "Industry Standard", como HTML5, CSS3 e Javascript e ambientes de desenvolvimento tipo framework.net.

**Pontuações:**

- Possui plataforma que cumpre com os requisitos e consegue demostrar a capacidade de gestão de execução física e financeira de acordo com a.3.1, a.3.2, a.3.3 e a.3.4 – 100 pontos.

- Possui plataforma que faz gestão da execução física e financeira de acordo com as especificações a.3.1 e a.3.2 mas não consegue demostrar a capacidade para executar os requisitos a.3.3 e a.3.4 – 50 pontos

- Outros não enquadráveis nos pontos anteriores – 0 pontos

**b) Fator Avaliação da equipa técnica proposta – 55%**

Entende-se que a equipa de intervenção deve ser pautada pela competência pluridisciplinar, por um completo alinhamento, com as temáticas de intervenção nas empresas participantes, dos Consultores e Formadores, demonstrada quer em número de profissionais envolvidos, quer no tocante ao seu grau de especialização

e experiência profissional nesta tipologia de Formação Acção, com os seguintes subfactores:

**Subfactores**

b.1) Número de formadores/consultores que comprovadamente façam parte da equipa proposta, mediante declaração de autorização de cada um dos membros da equipa, para veicular a sua informação pessoal e curricular, a anexar com a proposta, considerada a eficácia e grau de execução temporal e física – **20%**

- **Se igual ou superior a 80** - 100 pontos
- **Se inferior a 80 e igual ou superior a 60 –** 50 pontos
- **Se inferior a 60** – 0 pontos

Considerando que qualquer equipa composta por um número inferior a 60 não é bastante para a cabal execução do projecto, dada a sua dimensão aferida pelo número de empresas a intervencionar.

b.2) Senioridade da equipa aferida pela experiência mínima média de 10 anos em actividades de consultoria formativa – **15%**

- Se equipa constituída por um número igual ou superior a 20 formadores/consultores com experiência mínima média de 10 anos em actividades de consultoria formativa – **100 pontos**
- Se equipa constituída por um número igual ou superior a 15 e inferior a 20 formadores/consultores com experiência mínima média de 10 anos em actividades de consultoria formativa – **75 pontos**
- Se equipa constituída por um número igual ou superior a 10 e inferior a 15 formadores/consultores com experiência mínima média de 10 anos em actividades de consultoria formativa – **50 pontos**
- Se equipa constituída por um número inferior a 10 formadores/consultores com experiência mínima média de 10 anos em actividades de consultoria formativa – **0 pontos**

b.3) Número de formadores/consultores com CCPE - Certificado de competências pedagógicas de especialização para a função de consultor/formador de acordo com a nova regulamentação do IEFP ou equivalente, a consultar em https://netforce.iefp.pt/pt-PT/WPG/Home/CCPE aferida pela frequência com sucesso pedagógico nos cursos até ao momento homologados para o efeito – **20%:**

- Se número de formadores/consultores que cumprem os requisitos do subfactor b.3 igual ou superior a 50 – **100 pontos**
- Se número de formadores/consultores que cumprem os requisitos do subfactor b.3 inferior a 50 mas igual ou superior a 25 – **50 pontos**
- Se número de formadores/consultores que cumprem os requisitos do subfactor b.3 inferior a 25 – **0 pontos**

Para efeitos de avaliação da equipa considera-se que a certificação atribuída à equipa deve considerar um mínimo de consultores/formadores capazes de nos termos do Aviso 08/SI/2019 executar o diagnóstico e elaboração do plano de acção de acordo com as competências exigidas pelas entidades reguladoras nacionais ou equivalentes.

**c) Preço 5% - O factor preço da proposta é pontuado em função da seguinte fórmula**

PP=100-((PConcorrente/PMáximo) x 100)

PP – Ponderação do preço

PConcorrente – Preço constante da proposta do concorrente

PMáximo – Preço base máximo do contrato

A Fórmula de Ponderação dos factores e subfactores do critério de adjudicação é a seguinte:

CF= Fator 0.40% a. (10% a.1 + 40% a.2 + 50% a.3) + Fator 0.55% b. (20% b.1 + 15% b.2 + 20% b.3) + 0.05% c.

Em que CF é a Classificação Final pela soma e ponderação dos factores e respectivos subfactores.

O júri atribuirá a cada um dos factores uma classificação numérica entre 0 (mínimo) e 100 (máximo), conforme descrito no número 2. do presente artigo.

A lista final de classificações de propostas será obtida por ordenação dos valores para CF, obtidos por aplicação da fórmula referida no número 3. deste artigo.

Em caso de empate a adjudicação será efectuada à proposta com maior pontuação no factor b), sendo que se o empate se mantiver será efectuada à proposta com maior pontuação no factor a) e que se ainda assim se mantiver o empate será efectuada à proposta com maior pontuação no factor c).

## 2. Fatores e Subfatores para o Lote 2 - POCI-03-3560-FSE-000596– MELHOR TURISMO 2020

**a) Fator Qualidade do Planeamento, Acompanhamento, Controlo, Auditoria e coordenação da execução e financeira do adjudicatário (QTP) – 40%**

**Subfactores:**

a.1) Alinhamento entre o perfil das equipas de intervenção e controlo, conformada através da aderência a boas práticas internacionais analisada nos termos seguintes – **10%**

Considerando que o pretendido é que a equipa tenha pelo menos um coordenador com experiência efetiva de gestão de programas de formação-ação, formação mínima de nível 6, um elemento de coordenação e controlo financeiro, também com formação mínima de nível 6, prática efetiva na gestão e acompanhamento financeiro deste tipo de programas e um terceiro elemento técnico capaz de de executar os processos de controlo de execução física, financeira e de auditoria.

a.1.1 Se a equipa tem mais de três elementos com nível 6, com prática acumulada de mais de 10 anos de gestão de programas de formação-ação, dois ou mais coordenadores/responsáveis de projeto e responsáveis financeiros, cada um com mais de 4 anos de experiência efectiva comprovada de gestão desta tipologia de programas – **100 pontos.**

a.1.2 Se a equipa tem apenas três elementos com formação mínima de nível 6, com prática acumulada de mais de 10 anos de gestão de programas de formação-ação, dois ou mais coordenadores/responsáveis de projeto e responsáveis financeiros, cada um com mais de 4 anos de experiência efectiva comprovada de gestão desta tipologia de programas - **50 pontos.**

a.1.3 A equipa não preenche os requisitos mencionados em a.1.1 e a.1.2 – **0 pontos**

**a.2) Avaliação da capacidade da equipa de controle e auditoria, considerada a dimensão dos projetos - 40%**

Se a equipa integrar quatro ou mais técnicos com capacidade demonstrada na execução e controle no controlo de execução física, financeira e de auditoria – 100 pontos

Se a equipa integrar menos de quatro e mais de dois técnicos com capacidade demonstrada na execução e controle no controlo de execução física, financeira e de auditoria – 50 pontos

Se a equipa integrar dois ou menos técnicos com capacidade demonstrada na execução e controle no controlo de execução física, financeira e de auditoria – 0 pontos

**a.3) Acompanhamento, Monitorização e Controlo do projeto, aferido pelo grau de aderência aos novos paradigmas da transformação digital em termos de experiência efectiva da equipa e ferramentas usadas – 50%**

**Considerando uma aderência mínima que contemple uma plataforma informática de gestão com as seguintes características:**

**a.3.1 Em termos de execução física:**

a) Gestão documental completa das necessidades legais das empresas beneficiárias, de acordo com os termos do aviso do concurso 8/SI/2019, incluindo Meta-informação sobre os documentos, datação e gestão de versão dos mesmos.

b) Gestão integrada de entidades (Empresas, Formandos, Consultores, Formadores, Recursos, horas, horários, atividades(temáticas), relatórios diagnóstico, relatórios (acompanhamento/visita/finais), inquéritos (ante/ ongoing/post), gestão da execução em termos de horas, tipologia de intervenção (consultoria/formação intra/formação inter), calculo de KPI de execução (ex: Horas dadas vs previstas; taxas de execução; grau de satisfação; nº incidentes/inconformidades; Volumes de formação; nº participantes; nº de ações; nº de empresas intervencionadas por temática/dimensão; nº de formandos por ação; Cronograma de execução por empresa previsional e real; classificação das ações por CIM)

c) Exportação/Simulação/Validação de mapas de execução física e financeira para as plataformas SIIFSE e SIGO.

d) Geração de resultados para efeitos do relatório de avaliação final do projecto.

**a.3.2 Em termos de execução financeira:**

e) Mapas mensais de execução física/financeira de acordo com o SIIFSE.

f) Honorarios de formadores e consultores (mensais, periódicos, pontuais), Km, e outros.

g) Operações de controlo orçamental, incluindo mapas periódicos e finais.

h) Tratamento de pedidos de reembolso.

**a.3.3 Em termos de gestão de contratos:**

a) Emissão/gestão de contratos

b) Instrumento de controlo de conformidade legal em termos contratação pública.

c) Instrumentos de auditoria e verificação de conformidade ao Regulamento Europeu de Privacidade de Dados.

**a.3.4 Em termos de Usabilidade e Arquitetura Aplicacional:**

a) Web "enabled" e responsiva (Amigável para dispositivos móveis).

b) Arquitectura Aplicacional de três camadas, com camada de dados em SQL Server e a camada de apresentação e regras de negócio em frameworks considerados "Industry Standard", como HTML5, CSS3 e Javascript e ambientes de desenvolvimento tipo framework.net.

**Pontuações:**

- Possui plataforma que cumpre com os requisitos e consegue demostrar a capacidade de gestão de execução física e financeira de acordo com a.3.1, a.3.2, a.3.3 e a.3.4 – 100 pontos.

- Possui plataforma que faz gestão da execução física e financeira de acordo com as especificações a.3.1 e a.3.2 mas não consegue demostrar a capacidade para executar os requisitos a.3.3 e a.3.4 – 50 pontos

- Outros não enquadráveis nos pontos anteriores – 0 pontos

**b) Fator Avaliação da equipa técnica proposta – 55%**

Entende-se que a equipa de intervenção deve ser pautada pela competência pluridisciplinar, por um completo alinhamento, com as temáticas de intervenção nas empresas participantes, dos Consultores e Formadores, demonstrada quer em número de profissionais envolvidos, quer no tocante ao seu grau de especialização e experiência profissional nesta tipologia de Formação Acção, com os seguintes subfactores:

**Subfactores**

b.1) Número de formadores/consultores que comprovadamente façam parte da equipa proposta, mediante declaração de autorização de cada um dos membros da equipa, para veicular a sua informação pessoal e curricular, a anexar com a proposta, considerada a eficácia e grau de execução temporal e física – **20%**

- **Se igual ou superior a 40** - 100 pontos
- **Se inferior a 40 e igual ou superior a 30 –** 50 pontos
- **Se inferior a 30** – 0 pontos

Considerando que qualquer equipa composta por um número inferior a 30 não é bastante para a cabal execução do projecto, dada a sua dimensão aferida pelo número de empresas a intervencionar.

b.2) Senioridade da equipa aferida pela experiência mínima média de 10 anos em actividades de consultoria formativa – **15%**

- Se equipa constituída por um número igual ou superior a 15 formadores/consultores com experiência mínima média de 10 anos em actividades de consultoria formativa – **100 pontos**
- Se equipa constituída por um número igual ou superior a 10 e inferior a 15 formadores/consultores com experiência mínima média de 10 anos em actividades de consultoria formativa – **75 pontos**
- Se equipa constituída por um número igual ou superior a 5 e inferior a 10 formadores/consultores com experiência mínima média de 10 anos em actividades de consultoria formativa – **50 pontos**

- Se equipa constituída por um número inferior a 5 formadores/consultores com experiência mínima média de 10 anos em actividades de consultoria formativa – **0 pontos**

b.3) Número de formadores/consultores com CCPE - Certificado de competências pedagógicas de especialização para a função de consultor/formador de acordo com a nova regulamentação do IEFP ou equivalente, a consultar em https://netforce.iefp.pt/pt-PT/WPG/Home/CCPE aferida pela frequência com sucesso pedagógico nos cursos até ao momento homologados para o efeito – **20%:**

- Se número de formadores/consultores que cumprem os requisitos do subfactor b.3 igual ou superior a 20 – **100 pontos**
- Se número de formadores/consultores que cumprem os requisitos do subfactor b.3 inferior a 20 mas igual ou superior a 10 – **50 pontos**
- Se número de formadores/consultores que cumprem os requisitos do subfactor b.3 inferior a 10 – **0 pontos**

Para efeitos de avaliação da equipa considera-se que a certificação atribuída à equipa deve considerar um mínimo de consultores/formadores capazes de nos termos do Aviso 12/SI/2019 executar o diagnóstico e elaboração do plano de acção de acordo com as competências exigidas pelas entidades reguladoras nacionais ou equivalentes.

**c) Preço 5% - O factor preço da proposta é pontuado em função da seguinte fórmula**

PP=100-((PConcorrente/PMáximo) x 100)

PP – Ponderação do preço

PConcorrente – Preço constante da proposta do concorrente

PMáximo – Preço base máximo do contrato

A Fórmula de Ponderação dos factores e subfactores do critério de adjudicação é a seguinte:

CF= Fator 0.40% a. (10% a.1 + 40% a.2 + 50% a.3) + Fator 0.55% b. (20% b.1 + 15% b.2 + 20% b.3) + 0.05% c.

Em que CF é a Classificação Final pela soma e ponderação dos factores e respectivos subfactores.

O júri atribuirá a cada um dos factores uma classificação numérica entre 0 (mínimo) e 100 (máximo), conforme descrito no número 2. do presente artigo.

A lista final de classificações de propostas será obtida por ordenação dos valores para CF, obtidos por aplicação da fórmula referida no número 3. deste artigo.

Em caso de empate a adjudicação será efectuada à proposta com maior pontuação no factor b), sendo que se o empate se mantiver será efectuada à proposta com maior pontuação no factor a) e que se ainda assim se mantiver o empate será efectuada à proposta com maior pontuação no factor c).

**Art. 7º**

**Disponibilização e Acesso ao Procedimento**

1.O presente procedimento será integralmente disponibilizado na plataforma electrónica de contratação pública anogov, com o seguinte endereço electrónico: https://www2.compraspt.com/cpt-cets/faces/, devendo as Propostas e todas as comunicações e notificações entre as partes ser entregues através da mencionada Plataforma.

2. Para ter acesso à plataforma, deverá efectuar o registo no endereço electrónico https://www2.compraspt.com/cpt-cets/faces/.

**Art. 8º**

**Prazo e Apresentação da Proposta Electrónica**

1. Nos termos do n.º 1 do art.º 136.º do CCP, a data limite de entrega das propostas é até às 18h00m do trigésimo primeiro dia a contar da data do envio do anúncio ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia.

2.O prazo de apresentação da proposta é contínuo.

3.A proposta em cada lote deve ser mantida obrigatoriamente por um período de 120 dias, a contar da data *supra* enunciada.

4. As propostas apresentadas não serão objecto de negociação.

5. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma electrónica.

6.A entrega das propostas do presente procedimento será efectuada na plataforma electrónica de contratação pública https://www2.compraspt.com/cpt-cets/faces/.

7.Todos os documentos associados à proposta deverão ser assinados electronicamente com assinaturas digitais qualificadas, de acordo com a Lei 96/2015 de 17 de Agosto e demais legislação aplicável.

8. A não apresentação da proposta, nos termos estabelecidos no presente programa de procedimento e na lei, determina a sua exclusão.

**Art. 9º**

**Esclarecimentos, erros e omissões**

1.Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados por escrito até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma electrónica https://www2.compraspt.com/cpt-cets/faces/

2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito, através da plataforma electrónicahttps://www2.compraspt.com/cpt-cets/faces/ até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3. No mesmo prazo, ou seja, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar à CETS, através da plataforma https://www2.compraspt.com/cpt-cets/faces/ uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos por eles detectados nos termos do art.º 50.º do CCP, sob pena de aplicação do n.º 4 do mesmo art.º 50.º, e que digam respeito a:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;

d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

4. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados.

5. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º.

6. A lista com a identificação dos erros e das omissões detectados, bem como a decisão sobre os mesmos será junta às peças do presente procedimento e proceder-se-á à notificação das mesmas a todos os interessados, através da plataforma https://www2.compraspt.com/cpt-cets/faces/.

**Art. 10º**

**Elementos essenciais das propostas**

1. Na proposta o concorrente deve manifestar a sua vontade de contratar e indicar as condições em que se dispõe a fazê-lo.

2. As propostas devem conter os seguintes elementos:

a. Metodologia de execução do trabalho, em cuja descrição o concorrente deve fazer referência, tão detalhada quanto possível, às tarefas a executar e aos procedimentos e técnicas a utilizar no sentido de atingir integralmente os objectivos definidos no

caderno de encargos, nos Avisos nº 08/SI/2019 e 12/SI/2019, de acorco com o lote, e no presente programa.

b. Programa detalhado de desenvolvimento das diversas fases do trabalho, incluindo a apresentação de diagrama cronológico com a sequência das principais tarefas a realizar e os tempos de afectação previstos;

c. Constituição nominativa da equipa técnica a afectar aos serviços objecto do presente concurso, acompanhada das respectivas sínteses curriculares, "Curricula Vitae", certificados de habilitações dos formadores/consultores a serem afectos à equipa do projeto, os CAP/CCP (Certificado de Competências Pedagógicas) e ou CCPE – Certificado de Competências Pedagógicas de especialização, bem como declarações emitidas pelos membros da equipa proposta de autorização de utilização dos curriculos vitae, sob pena de violação da lei dos dados pessoais e de impossibilidade de avaliação pelo critério de adjudicação definido, facto que leva à exclusão, nos termos legais.

f. Preço total e valores unitários propostos, com exclusão do IVA, expresso em euros, que deve ser indicado por algarismos e por extenso. Deve ser expressamente mencionado que ao preço total acresce o IVA indicando-se o respectivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se, na falta desta menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto.

g. Justificação do preço proposto, discriminando as componentes, em conformidade com o definido em caderno de encargos, e referindo os pressupostos que conduziram à composição do preço final.

3. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

4. Não é permitida a apresentação de propostas com alterações do caderno de encargos.

**Art. 11º**

**Outros documentos da proposta**

1. As propostas são obrigatoriamente redigidas em português, e acompanhadas pelos seguintes documentos:

a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do Código dos Contratos Públicos, assinada pelo concorrente ou por representante legal com poderes para obrigar, apresentando neste caso, procuração legalmente certificada;

b. Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), o qual está anexo às peças do procedimento e que deve ser impresso e preenchido e assinado.

c. Certidão de registo comercial ou, em alternativa, código de certidão permanente para consulta on-line no site Portal da Empresa;

d. Documentos que contenham todos os atributos da proposta e de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;

e. Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para efeitos do disposto no ponto anterior.

**Art. 12º**

**Relatório Preliminar**

1. Após a análise das propostas e a decisão sobre eventuais reclamações, o júri procede à aplicação do critério de adjudicação constante do programa do concurso, elaborando, em seguida, o relatório preliminar.

2. O relatório preliminar é elaborado nos termos do disposto no art.º 146º do CCP.

**Art. 13º**

**Audiência Prévia e Relatório Final**

1. Após análise das propostas, os concorrentes são notificados do respectivo Relatório Preliminar elaborado conforme estabelecido no artigo anterior, para efeitos de audiência prévia, a realizar num prazo de 5 (cinco) dias úteis.

2.Durante a fase de audiência prévia, todos os concorrentes terão acesso, através da plataforma electrónica de contratação, às comunicações trocadas com os demais concorrentes pertinentes ao concurso e às propostas por estes apresentadas.

3. Findo o prazo de audiência prévia é elaborado o relatório final, nos termos e para os efeitos do art.º 148.º do CCP, o qual é notificado a todos os concorrentes em conjunto com a decisão de adjudicação.

**Art. 14º**

**Notificação da adjudicação**

1. Todos os concorrentes são notificados, em simultâneo, da decisão de adjudicação, que será acompanhada do relatório final de análise das propostas.

2. Ao adjudicatário, aquando da notificação da adjudicação, ser-lhe-á exigida a entrega de documentos de habilitação e prestação da caução, nos termos do artigo seguinte, do caderno de encargos e do CCP.

**Art. 15º**

**Documentos de habilitação e prestação de caução**

1. O adjudicatário deverá apresentar, no prazo de dez dias após notificação da adjudicação, reprodução dos documentos a que se refere o presente ponto, redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, no caso de estarem redigidos em língua estrangeira, a saber:

a. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55º do CCP.

b. Relativamente aos documentos a que se referem as alíneas d) e e) do art.º 55º do CCP, o adjudicatário pode optar por prestar consentimento expresso e inequívoco nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de Abril.

c. Documento previsto no n.º 4 do art.º 81º do CCP, caso aplicável.

d. Documento comprovativo da certificação/acreditação DGERT – Direcção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, ou equivalente e das áreas de formação.

e. Certidão de registo comercial ou em alternativa código de certidão permanente para consulta on-line no site Portal da Empresa, ou documento equivalente.

f. A apresentação dos documentos de habilitação será efectuada através da plataforma electrónica onde decorre o procedimento.

g. O prazo para a supressão de irregularidades detectadas nos documentos de habilitação é de cinco dias úteis.

2. No mesmo prazo de apresentação dos documentos de habilitação deve o adjudicatário prestar caução nos termos previsto no caderno de encargos.

3. A não apresentação atempada da documentação supra identificada e da prestação da caução por culpa imputável ao adjudicatário, implica a caducidade da adjudicação, de acordo com o previsto no art.º 86º do CCP, sem prejuízo de eventuais prorrogações de prazo concedidas pelo CETS.

**Art. 16º**

**Contrato e Minuta**

1. À minuta do contrato e outorga do mesmo aplicam-se os art.ºs 98.º a 106.º do CCP, sendo a mesma aprovada após a prestação da caução.

2. O contrato deve ser celebrado no prazo máximo de 30 dias contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação, excepto de existir apenas uma proposta recebida;

b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos, no caso de existir apenas um concorrente, ainda que não tenham decorrido 10 dias;

2. A Entidade Adjudicante, comunica ao adjudicatário a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

**Art. 17º**

**Falsidade de documentos e de declarações**

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respectiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos actos subsequentes.

**Art. 18º**

**Prevalência**

Nos termos do art.º 51º do CCP, as normas do CCP, prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento, razão pela qual, também quaisquer omissões e lacunas serão supridas e integradas com recurso às normas legais.

**ART. 19º**

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE**

1. A tudo o que não esteja especialmente contemplado no presente programa quanto à fase de formação do contrato, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, bem como a aplicável ao tipo de serviços objecto do contrato após a adjudicação e a constante das peças do procedimento, os AVISO Nº 08/SI/2019 e AVISO Nº 12/SI/2019, de acordo com cada Lote e normativos constantes dos mesmos, bem como nas demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis à presente tipologia e aos financiamentos do FSE (Fundo Social Europeu).
2. Para todas as questões emergentes do procedimento e do contrato é competente o foro da Comarca Comarca de Felgueiras, com expressa renúncia a qualquer outro.